

**EMENDA ADITIVA Nº
À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 917, DE 2019
(Do Sr. GILSON MARQUES - NOVO/SC)**

Acrescenta-se à Medida Provisória nº 917, de 2019, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. . Ficam revogados os arts. 32 a 40 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.” (NR)

J U S T I F I C A Ç ã O

A MP nº 917/2019, com ênfase em ampliar o prazo para disponibilização de recursos de acessibilidade em salas de cinema, tem relação direta com a expansão e a atualização tecnológica da indústria audiovisual brasileira. Nesse contexto, é fundamental a modernização do setor. Isso envolve, entre outros pontos, trazer competitividade, a partir da eliminação da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - Condecine.

Na prática, a Condecine é mais uma espécie de tributo que atinge a sociedade brasileira. Ao invés de ser uma contribuição para o desenvolvimento da indústria cinematográfica, como induz erroneamente o próprio nome desse tributo, é verdadeiramente um encargo sobre a indústria cinematográfica. Representa a mão e a força estatal atrasando o desenvolvimento cinematográfico. Manter a Condecine é encarecer o acesso da população brasileira à cultura e ao entretenimento audiovisual e cinematográfico.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

Deputado GILSON MARQUES - NOVO/SC

